

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE A PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 04/2023**

À empresa

GOROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ. 09.021.664/0001-01

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), LAERCIO FERREIRA DO NASCIMENTO.

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

O MUNICÍPIO DE PALMARES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Bruno César Camilo da Silva, vem NOTIFICAR a empresa já qualificada no Contrato/Ata de Registro de Preço nº 019/2023, do Pregão nº 002/2023 acerca dos seguintes fatos:

**Resumo dos Fatos**

Em razão de descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, consistente na não observância dos prazos de fornecimento dos itens licitados por parte do fornecedor, bem como a inércia do contratado de apresentar ao menos uma justificativa para o atraso.

**Referência Legal/Edital Contrato**

4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE/GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 A empresa registrada/contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, ambos enviados por e-mail.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**Sanção Correlata**

12 DAS PENALIDADES 12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte; 12.2A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento; c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento. 12.3As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual. 12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Todo ato administrativo é vinculado e indisponível, assim não cabe à Administração Pública, enquanto titular de um direito violado, manter-se inerte diante do dever de instaurar e impor sanções.

Portanto, cabe ao gestor/fiscal sempre que constatar suposta falha, fraude ou qualquer outro tipo de infração à licitação ou contrato/ata, solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, no qual será respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa e, se comprovada a irregularidade, será aplicada a devida penalidade.

Tal assertiva fundamenta-se:

- a) na prerrogativa concedida à Administração Pública através do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em relação à aplicação de sanções administrativas em função do descumprimento do ajuste;
- b) no Poder-Dever que dispõe a Administração Pública de acompanhar a execução contratual e, se verificadas irregularidades, adotar as providências necessárias para a responsabilização da empresa;
- c) no Poder Disciplinar da Administração visando preservar o interesse público;
- d) no respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a autoridade administrativa tem o dever de tomar medidas necessárias ao atendimento do referido interesse.

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Edital ou Contrato Administrativo nº 019/2023, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

Por oportuno, encaminhamos em anexo cópia integral dos autos do Processo Administrativo de nº 004/2023, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,

Palmares, 03 de julho 2023.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira

**Código Identificador:**699ABD95

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2023. Edição 3375

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>